PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a dispensa do pagamento de taxa de estacionamento em shoppings centers, super mercados e centros comerciais nas condições que especifica, no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da cidade do Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados o pagamento dos serviços de estacionamento em shoppings centers, supermercados e centros comerciais no âmbito do Município de Natal/RN nas condições elencadas nos artigos seguintes.

Art. 2º - A dispensa a que se refere o art. 1º, fica condicionada a compra em qualquer loja, ou ponto comercial dentro do estabelecimento com um valor igual ou superior a R$ 30,00 (trinta reais).

§1º - Para concessão da dispensa o cliente deverá comprovar a compra através de documentação fiscal emitida pelo estabelecimento ou loja deste.

§2° - A documentação que trata o §1º somente será válida se emitida em data igual ao uso do estacionamento.

Art. 3º - O benefício previsto nesta lei só poderá ser compreendido pelo cliente que permanecer por no máximo 5 (cinco) horas no interior do estabelecimento.

§1º - O tempo de permanência do cliente será comprovado mediante a emissão, pelo estabelecimento, de documento com registro da hora exata de sua entrada.

§2° Caso seja ultrapassado o tempo de permanência do veículo do cliente dentro do estacionamento, previsto no art. 3° desta lei, o tempo excedente será cobrado conforme tabela de preços utilizados normalmente pelo estabelecimento.

Art. 4° - Deverão os estabelecimentos listados no art.1°, divulgar o conteúdo desta lei através de letreiros ou cartazes expostos nas suas dependências com todas as informações necessárias aos consumidores.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 05 de janeiro de 2023.

Ver. Margarete Régia – PROS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo, o respeito à dignidade e a proteção dos consumidores e seus interesses econômicos, reconhecendo a fragilidade do consumidor perante as grandes empresas no mercado de consumo e a ação governamental no sentido de proteger factualmente o consumidor.

A sugestão do projeto por ora apresentado, objetiva colocar o poder público em defesa dos direitos dos cidadãos que buscam esses estabelecimentos para satisfazer suas necessidades de consumo, lazer e outras.

Acreditamos que a gratuidade dos estacionamentos poderá estimular o consumo, e alavancar as vendas nos referidos estabelecimentos, com o consequente aumento do faturamento.

Justificando ainda essa iniciativa legislativa, devemos considerar que o projeto, quando aprovado, certamente conduzirá um acréscimo à arrecadação do ICMS, pois prevê que o benefício da gratuidade só será concedido perante a apresentação de notas fiscais. A obrigatoriedade da emissão da nota fiscal faz com que não haja sonegação de imposto, resultando assim maior benefício não só para os consumidores, mas também para os estados e municípios, além da arrecadação, os comerciantes, verão aumentar suas receitas e o consumidor que poderá efetuar suas compras com segurança sem que tenha que pagar a mais para estacionar seus veículos. Além de salientar que os empresários também aumentarão os seus faturamentos e lucros, já que têm participações nas lojas dos shoppings centers.

Pelos motivos acima expostos, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que tem função social e moral, constituindo que a proposição desta tenha uma tramitação célere e obtenha aprovação por esta casa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 05 de janeiro de 2023.

Ver. Margarete Régia – PROS